



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.582 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 52 DA LEI Nº 2.524, DE 12 DE MAIO DE 1977, QUE APROVOU O REGULAMENTO DAS FEIRAS LIVRES".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Art. 52 da Lei nº 2.524, de 12 de maio ' de 1977, que aprovou o Regulamento das Feiras Livres no Município de Poços de Caldas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 52 - Os espaços previstos neste Regulamento, especialmente nos artigos 30, 36 e 39, terão a sua quantidade limitada de acordo com a área reservada para a realização da feira, ficando fixa da, em caráter provisório, a seguinte proporção para a sua - distribuição entre os feirantes:

- a) Artigo 1º - inciso I 60% (sessenta por cento)
- b) Artigo 1º - inciso II 33% (trinta e três por - cento)
- c) Artigo 1º - inciso III 3% (três por cento)
- d) Artigo 1º - inciso IV 4% (quatro por cento)".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, es ta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE OUTUBRO DE 1977.

Sebastião Pinheiro Chagas
SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS
Prefeito Municipal

*/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**
*/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 9637 DE 13/10/1977.